

Nota Informativa LBS/CONDSEF**Ações Judiciais que suspendem reajuste da GEAP para beneficiários acima de 59 anos**

Por meio assinatura do novo Convênio de Adesão nº 001/2024, entre a União e a GEAP, o qual substituiu o convênio celebrado anteriormente entre os órgãos (Convênio por Adesão nº 001/2013), autarquias e fundações da União e a GEAP, os beneficiários que aderiram ao convênio anterior, de 2013, foram automaticamente absorvidos pelo novo convênio de 2024, com assinatura automática.

Naquela ocasião, a GEAP encaminhou comunicado aos beneficiários, prometendo reduzir o valor das mensalidades dos planos de saúde para os beneficiários, porém, o referido “desconto” somente será concedido aos beneficiários com 58 (cinquenta e oito) anos ou menos, tendo os servidores com 59 anos ou mais, que suportar aumento de 8.1% (oito virgula um por cento) a partir do mês de fevereiro/2024.

Recentemente, tivemos ciência de decisão judicial proferida pela 21ª Vara Cível de Brasília (processo n. 0707982-15.2024.8.07.0001), que em sede de liminar, suspendeu o reajuste estabelecido pelo Grupo Executivo de Gestão em Saúde (Geap) nos planos de saúde dos servidores associados da ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e seus dependentes, acima dos 59 anos, nas três esferas.

A tutela de urgência suspendeu as alterações implementadas pelo novo convênio nº 001/2024 da GEAP, no que toca aos valores alterados em fevereiro de 2024 para as vidas de 59 anos ou mais até a decisão final de mérito.

Recomendamos que os servidores públicos tenham cautela ao ajuizar ações semelhantes, pois a chance de êxito é incerta, e que eventuais decisões liminares têm caráter precário, e podem ser reformadas pelos tribunais por meio de recursos.

Sugerimos que, as entidades representativas de servidores públicos, ao optar pela judicialização, alertem os associados e filiados que não há garantia de que novas ações sejam julgadas da mesma forma, e caso haja reforma pelo tribunal no segundo grau, os beneficiários permanecem sujeitos aos reajustes, tendo que suportar o ônus financeiro das suspensões.

Portanto, caso se decida pela judicialização nossa sugestão é que não seja pedida a antecipação de tutela.

Permanecemos acompanhando o desenvolvimento dessa ação e outras que tenham o mesmo objeto, e havendo avanços no entendimento do judiciário quanto à matéria, os manteremos informados.

Brasília, 25 de março de 2024.

CAMILLA LOUISE GALDINO CÂNDIDO
OAB/DF nº 28.404

MÁDILA BARROS S. DE LIMA
OAB/DF nº 53.531